SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011062-83.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerente: EDITH SCIASCI FLORES

Requerido: **JOSÉ FLORES**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

EDITH SCIASCI FLORES (*cônjuge supérstite*) requer concessão de alvará para transferência do veiculo GM/KADETT SL EFI, placas BHI-3323 deixado pelo falecimento, em 23 de setembro de 2014, de **José Flores**, que era casado e tinha seis filhos: **Ailton** José Flores, **Adeilton** Vicente Flores, **Hamilton** Edson Flores, **Adima** Aparecida Flores, **Alexandre** Henrique Flores e **Quedma** de Fátima Flores Budeu.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

Os seis herdeiros descendentes Ailton, Adeilton, Hamilton, Adima, Alexandre e Quedma forneceram declarações concordando expressamente com o deferimento da pretensão (*cf. fls. 11/12*).

O INSS prestou os informes de fls. 17 indicando que foi concedida pensão por morte para Edith Sciasci Flores, ora requerente.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de um ano) para que **EDITH SCIASCI FLORES** possa providenciar, junto ao órgão competente, a **transferência** do veículo referido, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 20 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA